



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



VMX AGROPECUÁRIA LTDA

PERÍODO: 04/6/2013 À 14/6/2013

LOCAL: ZONAL RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT

ATIVIDADE: 0151201 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 11°56'27.24"S E 56°34'13.36"O

OP 52/2013

N° SISACTE: 1625

INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

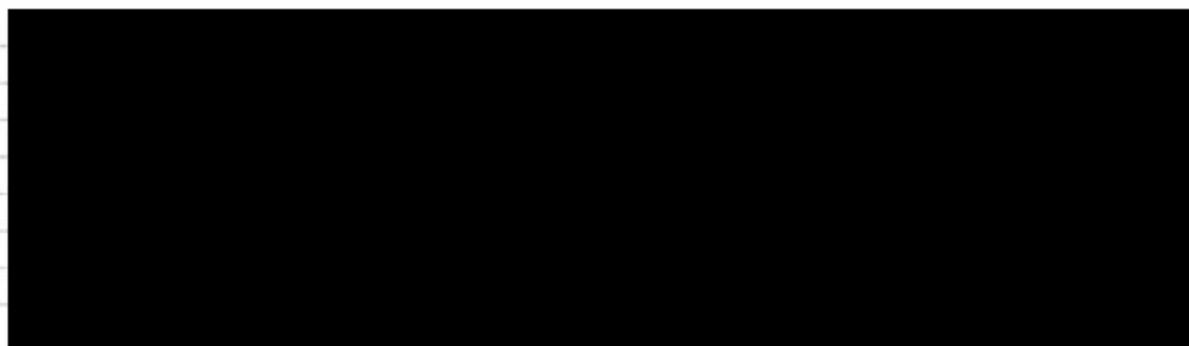
I - DA EQUIPE.....	3
II - DA MOTIVAÇÃO	4
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
IV- DO RESPONSÁVEL.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
1. Da ação fiscal.....	7
2. Dos autos de infração.....	12
VI - DA CONCLUSÃO.....	14

ANEXOS

- * Ficha de Verificação Física do Menor, Termo de Afastamento do Trabalho, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do Menor
- * Termo de Embargo
- * Termo de Interdição
- * Autos de Infração

I - DA EQUIPE

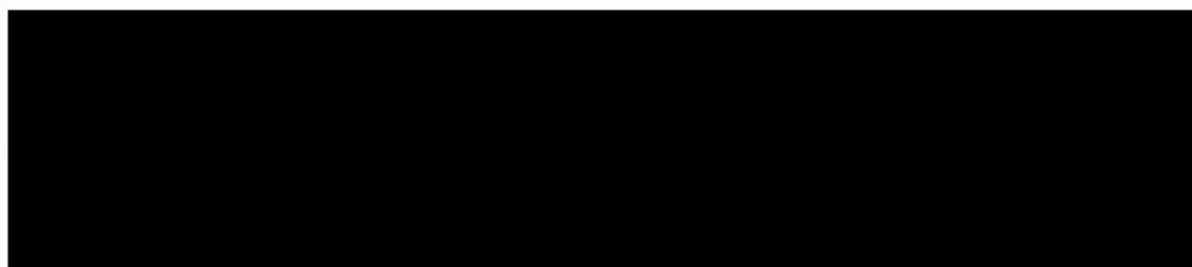
- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 - POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Civis do Grupo de Operações Especiais - GOE do Estado do Mato Grosso, foi destacado para averiguar denúncia colhida pela Agência Regional do Trabalho e Emprego em Sinop-MT, em desfavor da Fazenda VMX, localizada no município de Porto dos Gaúchos-MT, onde haveria as seguintes condições: funcionários sem registro, alojados em barraco de lona, bebendo água de represa e inexistência de banheiros.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- * EMPREGADOS ENCONTRADOS: 13
- * EMPREGADOS ALCANÇADOS: 32
- * TRABALHADORES SEM REGISTRO: 13
- * REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 12
- * TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- * NÚMERO DE MULHERES: 00
- * NÚMERO DE MENORES: 01
- * NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- * NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 01
- * VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: NÃO HOUVE RESGATE
- * NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 28
- * TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- * TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- * TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 02
- * NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- * FGTS em débito depositado durante a ação fiscal:
R\$2.065,76
- * FGTS débito rescisório: R\$408,60
- * NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- * ARMAS APREENDIDAS: 00
- * MUNIÇÃO: 00
- * PRISÕES EFETUADAS: 00
- * GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- * TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01
- * DANO MORAL COLETIVO: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: VMX Agropecuária Ltda
- CNPJ:12.235.739/0002-42
- CNAE:0151201 (criação de bovinos para corte)
- LOCALIZAÇÃO: Fazenda VMX - Rodovia MT-338 - Estrada da Baiana - Km 125 - Gleba Checamba - Porto dos Gaúchos-MT
- OPERAÇÃO:52/2013

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Civis da Gerência de Operações Especiais-GOE do Estado de Mato Grosso, iniciada em 5/6/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na estrada da baiana, MT 338, km 125 município de Porto dos Gaúchos-MT, a partir da auditoria realizada junto ao empregador, constatamos que o empregador admitiu 12 (doze) empregados sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, quais sejam: 1. [REDACTED] servente, admitido em 27/05/2013; 2. [REDACTED] servente, admitido em 27/05/2013; 3. [REDACTED] pedreiro,

[REDACTED]

de inspeção do GEFM revelaram que os obreiros acima mencionados, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. Esclareça-se que a gestão da fazenda VMX é realizada pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] preposto e gerente da fazenda VMX, pessoa que realiza o comando imediato das atividades da fazenda em nome da empresa VMX AGROPECUÁRIA LTDA, cuja administração geral é feita no estado de São Paulo. Ocorre que a empresa decidiu construir vinte casas para a moradia de trabalhadores fixos que ficam alojados na fazenda, em área ao lado da represa que fica próxima ao escritório do estabelecimento rural. Para realizar as atividades, a empresa, por meio de seu preposto, entrou em contato com um "empreiteiro" de nome [REDACTED]

[REDACTED] que sempre realiza "empreitadas" na fazenda e que é por todos conhecido como sendo da fazenda VMX, para que contratasse trabalhadores para a realização da referida obra. O Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] entrou em contato com o Sr. [REDACTED] e este contratou um grupo de trabalhadores para realizar as primeiras casas e passar pelo crivo da empresa VMX. Do mesmo modo, o Sr. [REDACTED] entrou em contato com seu irmão [REDACTED] que contratou outro grupo de trabalhadores para laborar na obra. Conforme informações dos Srs. [REDACTED] e [REDACTED] confirmadas pelo preposto da fazenda Sr. [REDACTED], não fora firmado qualquer

contrato de empreitada e a relação estabelecera-se na mais completa informalidade. Constatamos, pois, que os Sr. [REDACTED] funciona, em verdade, como mero intermediador de mão-de-obra para a Agropecuária, a pedido do preposto da empresa, na medida em que faz contatos com outros empreiteiros, distribuindo o ônus das contratações e o risco da atividade empresarial para pessoas e empresas que não possuem idoneidade econômica para atuar como empregadores. O Sr. [REDACTED] leva para a fazenda trabalhadores que não são registrados, não fazem exames médicos, não recebem equipamentos de proteção individual e ficam alojados em casa da própria fazenda. Conforme apurado, o Sr. [REDACTED] fiscalizava os serviços e dormia nos alojamentos da fazenda VMX. Os Srs. [REDACTED] contrataram direta e pessoalmente os obreiros e determinavam os seus horários de trabalho, coordenando as atividades do estabelecimento, fiscalizando as atuações dos trabalhadores e determinando a cada qual o que fazer, dando instruções expressas de como deveria ser feito o serviço. Os pagamentos dos trabalhadores eram ordinariamente realizados pelos Srs. [REDACTED] em dinheiro e em mãos, ao final de cada quinzena trabalhada. Os empregados recebiam salários por meio de diárias que variavam de R\$ 50,00 a 70,00, o que totalizava salários de R\$ 1500,00 (servente) a 2.100,00 (pedreiro), valores pagos em função do trabalho em zona rural, distante da cidade e das moradias dos obreiros. O cozinheiro fora contratado para receber R\$ 700,00 para atuar como servente também, limpando o banheiro e a casa onde dormia parte dos obreiros. As funções eram de pedreiro, pintor e servente, para a realização de atividades de construção, colocação de telhados, escavação de poço, pintura, colocação de piso, entre outras. O horário de trabalho era das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, com duas horas de intervalo, que utilizavam para almoçar no refeitório e descansar nos "alojamentos" da fazenda. Os obreiros trabalhavam de segunda-feira a sábado, e a cada quinzena descontavam o labor extraordinário dos sábados para saírem na sexta-feira à tarde e irem para a cidade de Juara/MT. Em paralelo à construção das casas de alvenaria da fazenda, os obreiros revezavam-se para construir um barraco de madeirite que funcionaria no futuro como alojamento dos próprios trabalhadores da obra. Salientamos que todos os trabalhadores estavam alojados desde a data de admissão na própria fazenda, em dois locais: uma casa verde de madeira da fazenda e um barraco improvisado e feito de madeirite, mas que fora destruído quando duas casas de alvenaria ficaram prontas, local onde começaram a dormir. O livro de registro de empregados não foi apresentado pela empresa no dia da inspeção nos locais de trabalho. Os empreiteiros tampouco apresentaram registro e anotações de CTPS dos empregados acima listados. Notificada regularmente para apresentar os registros, a empresa apresentou o registro retroativo de todos os empregados no curso da ação fiscal, bem como foram

realizados o registro e anotação das CTPS com data correta de admissão e salários recebidos. Esclareça-se que o empregador também não tinha anotado a CTPS no prazo legal dos mencionados obreiros - violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal - e que não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo. O empregador tampouco apresentou informações das admissões ao CAGED. Feitas estas considerações, não há dúvida de que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, visto que presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia - pessoalidade, subordinação jurídica, onerosidade, não-eventualidade e alteridade - com relação aos dois empregados descritos. Ressaltamos que o estabelecimento teve embargado as obras de construção civil das casas de alvenaria da vila de trabalhadores do estabelecimento, sendo lavrado o termo de interdição nº 3533962013060501 e interditados os seguinte equipamentos e máquinas: 1- ônibus placa CBS-5513; 2- as 2(duas) betoneiras IMOTOMIL mod. MB400L Super, e 1(uma) betoneira CSM mod. CS400; 3- Serra circular maquina, mod. MCC400 referência 145361Y, sendo lavrado o TERMO DE EMBARGO nº 3533962013060501 e o TERMO DE INTERDIÇÃO nº 3533962013060502.



Fig.: Trabalhadores realizando trabalho em altura sem EPI, com andaimes improvisados e sem treinamento para trabalho em altura.



Fig.: Instalação elétrica precária no canteiro de obras.

Também foi apurado que antes de se alojarem nas casas que estavam construindo, os trabalhadores faziam uso de um alojamento feito de tapume, coberto com lona e com piso de



chão batido.

Fig.: Local onde antes os trabalhadores ficavam alojados.

Trabalhadores de outra empreiteira estavam levantando outro alojamento do mesmo molde do anterior, para se instalarem e desocuparem as casas construídas. A fiscalização determinou o desmonte dos alojamento precários e a hospedagem



dos trabalhadores conforme determina a legislação.

Fig.: Outro alojamento precário sendo construído.

A equipe de fiscalização também flagrou a atividade laboral do menor [REDACTED] filho de [REDACTED] nascido em 21/12/1995. O adolescente trabalhava como servente de pedreiro na construção de casas destinadas aos empregados da autuada, desde 21/03/2013, no horário de 07h às 17h, com intervalo de uma hora para almoço, de segunda a sexta, e no horário de 07h às 11h, aos sábados, recebendo um salário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia. Além de estar em exercício em uma atividade constante da lista das piores formas de trabalho infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, o adolescente não usava equipamentos de proteção individual (EPI), não tinha vestimentas fornecidas pelo empregador e ocupava alojamento com camas impróprias, sem roupas de cama, sem armários, juntamente com outros trabalhadores. Ressalta-se que o trabalho em construção civil é classificado como prejudicial à saúde e à segurança do menor, como esforços físicos intensos; risco de acidentes por queda de nível, com máquinas, equipamentos e ferramentas; exposição à poeira de tintas, cimento, pigmentos metálicos e solventes; posições inadequadas; calor; vibrações e movimentos repetitivos. O empregador foi notificado a afastar o menor de suas atividades, regularizar o vínculo de trabalho, rescindir o contrato de trabalho e realizar o pagamento das devidas verbas trabalhistas.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 4 (quatro) Auto de Infração para o empregador em face de infrações relativos à legislação trabalhista e 24 (vinte e quatro) Autos de Infração relativos a infrações de segurança e saúde do trabalho.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 1 12.235.739/0002-42 VMX AGROPECUARIA LTDA.		
1	200966685 0014311	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. (Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	200966693 0014290	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não permitam sua frequência à escola. (Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	200966707 2180731	Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
4	200966715 2180740	Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
5	200966723 2180758	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
6	200966731 2180727	Deixar de providenciar a guarda das ferramentas manuais em locais apropriados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.36.2, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
7	200966740 2180693	Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
8	200966758 2181070	Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
9	200966766 2180413	Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
10	200966774 2181029	Deixar de dotar o canteiro de obras de instalações sanitárias de uso exclusivo dos encarregados de manipular gêneros alimentícios, refeições e utensílios ou manter instalações sanitárias de uso exclusivo dos encarregados de manipular gêneros alimentícios, refeições e utensílios com comunicação com a cozinha ou manter instalações sanitárias de uso exclusivo dos encarregados de manipular gêneros alimentícios, refeições e utensílios ligadas à caixa de gordura. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "h", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
11	200966782 2180430	Manter vaso sanitário instalado em local em desacordo com o disposto na NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.6.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
12	200966791 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
13	200966804 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
14	200966812 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.089/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
15	200966821 2186446	Efetuar o transporte coletivo de trabalhadores sem autorização prévia da autoridade competente ou deixar de manter no veículo, durante todo o percurso, a autorização da autoridade competente para transporte coletivo dos trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.25.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
16	200966839 2186454	Permitir a condução do veículo por condutor não habilitado para o transporte coletivo de passageiros. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.25.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
17	200966847 2186420	Deixar de observar as normas de segurança vigentes no transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores, dentro ou fora do canteiro. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.25.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados.

- 18 200966855 2182190 Deixar de dotar as aberturas no piso de fechamento provisório resistente.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 19 200966863 2186276 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 20 200966871 2183943 Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 21 200970054 2188325 Utilizar andaime sem piso de trabalho de forração completa, e/ou antiderrapante, e/ou nivelado, e/ou fixado, e/ou travado de modo seguro e/ou resistente.
(Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.3, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.)
- 22 200970062 1350226 Permitir que trabalhos em altura sejam planejados, organizados e executados por trabalhador não capacitado e/ou não autorizado.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.)
- 23 200970071 2120968 Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 24 200970089 2181517 Deixar de dotar a serra circular de colfa protetora do disco e cutelo divisor, com identificação do fabricante e coletor de serragem.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.2, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 25 200970097 2185652 Manter circuitos ou equipamentos elétricos com partes vivas expostas.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 26 200970101 2185695 Deixar de proteger os circuitos elétricos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 27 200970119 2185822 Deixar de aterrar eletricamente as estruturas e carcaças dos equipamentos elétricos.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.16 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 28 200970127 2186292 Permitir a execução de atividade a mais de 2 m de altura do piso, com risco de queda do trabalhador, sem a utilização de cinto de segurança tipo pára-quedista.
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e itens das Normas Regulamentadoras, 12, 18, 31 e 35, conforme descrito no presente Relatório.

Da denúncia foi possível confirmar a falta de registro de trabalhadores e o número insuficiente de banheiros.

Devido ao atendimento tardio da denúncia não foi possível flagrar trabalhadores alojados no alojamento precário coberto com lona, como descrito.

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2º da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 17 de junho de 2013



Sub-Coordenador de Grupo Móvel